

Ilustríssimos Senhores(as) integrantes do Conselho de Administração da GEAP

Ref.: Ação Ordinária nº 0008995-07.2009.401.3400

Autor: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado da Bahia

Ré: GEAP Autogestão em Saúde

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado da Bahia, diante das tratativas que vêm sendo levadas a cabo entre a Direção Executiva da GEAP e esta entidade, visando uma solução amigável para a controvérsia jurídica de que trata a Ação Ordinária nº 0008995-07.2009.401.3400, em tramite junto à 9ª Vara Federal de Brasília, e tendo em vista o interesse mútuo em evitar maiores prejuízos financeiros aos servidores representados pela entidade sindical, sobretudo enquanto pendente de solução definitiva as tratativas já mencionadas, dirige-se à Vossas Senhorias para requerer:

a) Se digne autorizar a Diretoria Executiva a tratar a situação dos servidores beneficiados pela referida ação judicial como se estivessem mantidos os efeitos da liminar nela inicialmente concedida, fazendo retornar as contribuições mensais por eles devidas à GEAP ao patamar por ela determinado, assim procedendo pelo prazo de 40 (quarenta) dias, contados da referida autorização;

b) Observado o disposto na letra "a" anterior, autorizar a Diretoria Executiva a suspender imediatamente o efeito dos "boletos" de cobrança que vêm sendo remetidos aos servidores beneficiários da ação ordinária em epígrafe, na parte em que voltados à cobrança de suas contribuições mensais segundo o que dispõe a atual tabela nacional, adotada pela GEAP, bem assim suspender qualquer ato de desligamento do servidor do plano de saúde em razão da inadimplência no pagamento destes boletos, mantendo este procedimento pelo mesmo prazo de 40 (quarenta) dias ali mencionado;

c) Uma vez adotadas as providências de que tratam as alíneas "a" e "b" anteriores, autorizar a Diretoria Executiva da Fundação a peticionar nos referidos autos, juntamente com o representante processual do ente sindical, requerendo a suspensão da sua tramitação pelo mesmo prazo de 40 (quarenta) dias; e,